



**ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Vigésima Terceira Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Alberto Bastos Balazeiro. Os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Alexandre de Souza Agra Belmonte participaram do julgamento dos processos em que são Relatores. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participaram da sessão a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em razão de compromissos institucionais. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. Ato contínuo, passou-se à **O R D E M D O D I A**, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO - 6730-58.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Marques de Oliveira, Recorrido(s): AETUP-ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E SUBURBANO DE PASSAGEIROS, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Rosa, ANA PAULA BRIEDA, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Morales Felipe, EMPRESA AUTO ÔNIBUS PAULICÉIA LTDA., MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Daniele Geleilete, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, prorrogando-se a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação: aguarda-se sessão com a participação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **PROCESSO:** RO - 20188-17.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): EDU DOMINGOS LUIZ LEMOS, Advogada: Dra. Lucerema Leal Gaya Assumpção Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 76-59.2019.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): STOK OFFICE DIVISORIAS E MOBILIARIO LTDA, Advogado: Dr. Daniell Pinho Amorim, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA - OSVANI SOARES DIAS, Recorrido(s): REINALDO DOS SANTOS SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 149-85.2019.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): AUGUSTO ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Nayara Ferreira Pereira, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Advogada: Dra. Gabriela Koury Gaioso, Decisão: retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria o julgamento do Processo n. TST-RO-21448-03-2017-5-04-0000 (relatoria do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva). **PROCESSO:** ROT -



1002992-71.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): JOSÉ MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ALBERTO PEREIRA MATHEUS JUNIOR, Advogado: Dr. Leandro Gaidies, SPV SERVICOS DE PREVENCAO E VIGILANCIA LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a determinação de penhora de valores em contas bancárias do executado, nos termos impostos pela lei processual civil, que se limita, nessa oportunidade, a 30% do total das pensões percebidas pelo impetrante até que se alcance o valor total da execução na ação matriz. Custas fixadas em R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) pela parte autora, ora recorrida. **PROCESSO:** RO - 1002301-62.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Advogada: Dra. Vanessa Alecsandra Moura, Recorrido(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 475-16.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Kauê Osório Arouck, Advogada: Dra. Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Recorrido(s): HEBER TEÓFILO DE SOUZA AGUIAR, Autoridade Coatora: MILENE DA CONCEIÇÃO MOUTINHO DA CRUZ - JUÍZA TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PARAUAPEBAS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário, apenas quanto ao tema "EXTENSÃO DA COBERTURA DO PLANO DE SAÚDE", e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 101057-19.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): VALLOUREC TRANSPORTES E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Advogado: Dr. Renan Teixeira do Carmo, Recorrido(s): FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lara Boechat Borges Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-RO - 6152-61.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Vanessa Mirna Barbosa Guedes do Rego, Agravado(s): FORT SF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Moacil Garcia, SERVEBEM COMERCIO DE ALIMENTACAO LTDA - EPP E OUTROS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE LENÇÓIS PAULISTA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 101705-33.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, Advogado: Dr. Arnaldo Horowicz, ZULMAR DE SOUZA MESQUITA, Advogada: Dra. Joceli Ribeiro Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$18.578,61 (dezoito mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos), calculadas sobre o valor de R\$928.930,61 (novecentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta reais e sessenta e um centavos), cuja exigibilidade fica suspensa, por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. Honorários advocatícios também a cargo do autor, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015, sendo inexigível, igualmente, pelo prazo de 5



(cinco) anos, em face da concessão do referido benefício, conforme dispõe o art. 98, § 1.º, VI, §§ 2.º e 3.º, do CPC. Prejudicado o exame do Recurso Ordinário interposto pelo autor. **PROCESSO:** RO - 889-03.2017.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JOSE RICARDO SANTOS DE VARGAS - EPP, Advogado: Dr. Elvis Daniel Müller, Recorrido(s): CICERO IVANILDO ALVES DE LIMA, Advogada: Dra. Simoni de Oliveira Carlin, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para rescindir o acórdão proferido na Reclamação Trabalhista n.º 0000194-21.2015.5.12.0032, com fundamento no art. 966, V, do CPC de 2015, por violação do art. 533, § 2.º, do CPC/2015, e, em juízo rescisório, afastar a determinação de inclusão do recorrido em folha de pagamento, mantendo tão somente a constituição de capital a fim de garantir o pagamento da pensão mensal, nos termos da fundamentação. Arbitra-se o valor da condenação em R\$10.000,00. Com esteio nos arts. 85, caput, e 86, do CPC/2015, fixa-se a sucumbência do autor em 85% do objeto da ação de corte, e a sucumbência do réu em 15%. Custas processuais calculadas sobre o valor da condenação, no importe de R\$200,00, sendo R\$170,00 a cargo do autor e R\$30,00 a cargo do réu. Honorários advocatícios sucumbenciais, ora arbitrados em 15% do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015, no importe de R\$1.500,00, sendo R\$1.275,00 a cargo do autor e R\$225,00 a cargo do réu. **PROCESSO:** RO - 101244-27.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FRANCISCA ANTONIA DAMASCENO, Advogado: Dr. Elmo Portella, Advogada: Dra. Elyne Ricci, Recorrido(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Silva Santana, Decisão: retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria o julgamento do Processo n. TST-RO-21448-03-2017-5-04-0000 (relatoria do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva). **PROCESSO:** RO - 11499-79.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FABIO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Emerson José dos Santos, Recorrido(s): CAMPOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Samuel Rios Vellasco de Amorim, GERALDO MAGELA CAMPOS, Advogado: Dr. Vinícius Vitor de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria o julgamento do Processo n. TST-RO-21448-03-2017-5-04-0000 (relatoria do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva). **PROCESSO:** RO - 24065-46.2015.5.24.0000 da 24ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GERVASIO RODRIGUES RAMOS, Advogada: Dra. Cynthia Renata Souto Vilela, Advogado: Dr. Paulo Belarmino de Paula Júnior, Recorrido(s): G.R.E.P. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Cynthia Renata Souto Vilela, Advogado: Dr. Paulo Belarmino de Paula Júnior, PAULO CARNEIRO, Advogado: Dr. José Antônio C. de Oliveira Lima, Advogada: Dra. Kelly Luiza Ferreira do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e determinar a devolução dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, para que o apelo seja apreciado como agravo regimental. **PROCESSO:** RO - 7738-72.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDSON TELES DA SILVA, Advogado: Dr. Kelly Christina Tobaró Mendes, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 22320-47.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima



Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Recorrido(s): NIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 779-10.2020.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SIDERURGICA IBERICA DO PARA S A, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido(s): FRANCISCO NASCIMENTO DUTRA E OUTROS, Advogado: Dr. Alysson Vinícius Mello Slongo, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE TUCURUÍ - ANDREY JOSÉ DA SILVA GOUVEIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que o mandado de segurança tenha regular processamento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 2145-68.2020.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARINA DUTRA GOMES, Advogado: Dr. José Curvello Filho, Advogada: Dra. Lorena Christina Araújo de Lacerda, Recorrido(s): GRUPO BARBALHO TRANSPORTES PESADOS E ESPECIALIZADOS LTD, JOAO GRILO DE SANTANA, Advogado: Dr. Bárbara Maria Vasconcelos Rosa e Silva, SILVIO CARLOS DUTRA GOMES, TRANSPORTADORA UNIDAS LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: suspeição averbada pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **PROCESSO:** Ag-AR - 9252-80.2015.5.00.0000, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Advogado: Dr. Pedro Augusto Maia Felizola, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Gustavo Teixeira Ramos falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. **PROCESSO:** RO - 10548-81.2013.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIA ILDENER ALVES CARMO, Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, Recorrido(s): CASA DE PORTUGAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo para a sessão subsequente, após consignados os votos do Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Luiz José Dezena da Silva no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0103500-93.2009.5.01.0073 relativamente ao reconhecimento da despedida indireta. Em juízo rescisório, no particular, julgar procedente a reclamação trabalhista para declarar que a empregadora deu causa ao encerramento do vínculo empregatício (art. 483, "d", da CLT) e, em razão disso, condenar a reclamada ao pagamento de férias proporcionais relativas ao período 2009/2010 (acrescidas do terço constitucional); décimo terceiro salário proporcional de 2009; aviso-prévio indenizado de 30 dias; e indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS devidos durante o pacto laboral, conforme se apurar em liquidação de sentença. Julgar improcedentes os demais



pedidos da reclamatória renovados na petição inicial da ação rescisória. Ônus da sucumbência inalterado nos autos da reclamação trabalhista. No tocante à ação rescisória, são devidos pela ré custas e honorários advocatícios de 15% calculados sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 1.000,00 (mil reais). Observação 2: o Dr. Alexandre Alves Miranda falou pela parte ANTÔNIA ILDENER ALVES CARMO. **PROCESSO:** ROT - 22994-88.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELIANA OTTERBACH PRUSCH, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo para a sessão subsequente, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para assentar o cabimento do mandado de segurança, e, prosseguindo no exame da causa, por força do art. 1.013, §1º, I, do CPC, denegar a segurança. Observação: a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues falou pela parte ELIANA OTTERBACH PRUSCH. **PROCESSO:** RO - 5251-71.2013.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAMON MANOEL BATISTA, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Cassius André Vilande, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogada: Dra. Karina Krol Fincato, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogado: Dr. Alessandro Alves de Andrade, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas em reversão pelo Município-autor, das quais é isento. Honorários advocatícios devidos pelo Município-autor no patamar de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação 2: o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva falou pela parte RAMON MANOEL BATISTA. **PROCESSO:** HCCiv - 1000479-87.2019.5.00.0000, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, IMPETRANTE: RENATO MARTIN FERRARI, Advogada: Dra. FABIO SALES DE BRITO, ANA LUCIA DE CARVALHO ARNALDO FERRARI, Advogada: Dra. FABIO SALES DE BRITO, IMPETRADO: Presidente do Tribunal Regional d Trabalho da 2ª Região, desembargador, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 10923-81.2020.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VLI MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Priscila Soares da Silva, Recorrido(s): DALTON RIBEIRO FRANCA, Advogado: Dr. Dalton Ribeiro França, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 11ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, na Subseção. Observação 2: o Dr. Antonio Galvão Peres, patrono da parte VLI MULTIMODAL S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 1001622-91.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUTORA SOMA LTDA., Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): JOSE SEBASTIAO FILHO, Autoridade Coatora: 8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues suscitou questão de ordem relativa à Arguição de Inconstitucionalidade do art. 878 da CLT, no que ficou vencido. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, na Subseção. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, acatou sugestões e acrescentará os fundamentos sugeridos em sessão. Observação 5: a Dra. Amanda Bertolin Alves, patrona da parte CONSTRUTORA SOMA LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** AR - 1000006-04.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Advogada: Dra. FABRICIO GONCALVES DOS SANTOS, RÉU: EMIR ERNESTO RUTSATZ, Advogada: Dra. GUSTAVO GARBELINI WISCHNESKI, Advogada: Dra. SUSAN MARA ZILLI, Decisão: à unanimidade, julgar improcedente o pedido de rescisão e, por conseguinte, extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$100.000,00). Honorários advocatícios também a cargo do autor, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2.º, do CPC de 2015. Fica prejudicado o exame do Agravo Interno. Com o trânsito em julgado, reverta-se a favor do réu a importância recolhida a título de depósito prévio, nos termos do art. 974, parágrafo único, do CPC. Dá-se a essa decisão força de alvará. Observação 1: o Dr. Giovanni Simão da Silva falou pela parte BANCO DO BRASIL SA. Observação 2: o Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, patrono da parte EMIR ERNESTO RUTSATZ, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** AgR-TutCautAnt - 1000456-78.2018.5.00.0000, corre junto com TutCautAnt - 1000457-63.2018.5.00.0000, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, REQUERENTE: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA, Advogada: Dra. DANIEL DOMINGUES CHIODE, REQUERIDO: JULIANO SILVA ROSA, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO - 24290-32.2016.5.24.0000 da 24ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GASPAR BERNARDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Belga Assis Trad, Recorrido(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Wagner Higa de Freitas, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Maria Helena Mallmann no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário, a fim



de julgar procedente a ação rescisória, desconstituir o capítulo do v. acórdão rescindendo no tema "danos materiais - lucros cessantes" e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário do então reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano material, correspondente a 100% da última remuneração, desde a data da aposentadoria por invalidez até completar 74 anos, face à limitação temporal contida na petição de ingresso. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues votou acompanhando o voto proferido anteriormente pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte na Subseção. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**  
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais